



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, por meio do por meio do Agente de Contratação e a equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 04/07/2025.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8h30 as 14h30.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme especificações/configurações, condições e quantitativos detalhados no Termo de Referência anexo a este Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas.

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer envio de e-mail efetuada diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, pelo Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações (anexo IV), relativo aos seguintes quesitos:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

j) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

k) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada os documentos complementares, se necessários.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

5.2. O Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. O órgão promotor da licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.

5.5. Se for identificada a presença de alguma sanção que alcance outros órgãos, o licitante será inabilitado devido à falta de condições para participar

5.6. O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Fazer a contratação direta;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;

8.1.c.1. No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- d) ANEXO IV – Declarações;
- e) ANEXO V – Minuta de Proposta.

São Miguel do Anta – MG, 1º de julho de 2025.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para realização do processo;

2.3. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

2.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

2.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4. Qualificação técnica:

4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou os serviços de natureza compatível com o (s) objeto (s) da presente licitação.

5. Das declarações:

5.1. Assinalar “sim” as declarações eletrônicas obrigatórias via sistema;

5.2. Anexar junto aos documentos de habilitação, o rol de declarações previsto no ANEXO IV e envio da proposta no ANEXO V deste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme especificações/configurações, condições e quantitativos detalhados neste Termo de Referência e demais documentos que o integram.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Especificações Gerais

2.1.1. Entende-se necessária a Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme especificação e quantitativo abaixo:

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i> | <i>Unid. de Medida</i> | <i>Quant</i> |
|-------------|---|------------------------|--------------|
| 01 | COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO COM MONITOR, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM. | Unidade | 1 |

2.2. Especificações Técnicas

2.2.1. A empresa deverá fornecer os equipamentos de informática, seguindo as seguintes configurações:

COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO:

PROCESSADOR: Intel Core i7 12700, 2,1GHz / 4,9GHz, 12ª Geração, soquete LGA1700, **GRÁFICO INTEGRADO;**

PLACA-MÃE: Deve possuir o mínimo de 4 (quatro) portas USB integradas à placa-mãe. Das 4 (quatro) portas USB, no mínimo 2 (duas) devem atender o padrão USB 3.0 ou superior;

MEMÓRIA RAM: DDR4, 16GB, 3200MHz;

ARMAZENAMENTO: SSD NVME 512GB M.2 2280 e HDD 1TB SATA3, 3,5 POL;

GABINETE: MATX básico com fonte ATX 500W real, bivolt automático, ventoinha FAN 120mm;

SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 Pro ORIGINAL + LICENÇA OFFICE ORIGINAL;

TECLADO: MULTIMÍDIA PRETO - EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2);

MOUSE: PRETO ÓPTICO;

MONITOR: LED 19 polegadas, resolução HD; **CONEXÕES MÍNIMAS:** HDMI/VGA, TELA AJUSTE DA POSIÇÃO DO VISOR: ALTURA, ROTAÇÃO (PIVO), PLATAFORMA GIRATÓRIA E INCLINAÇÃO; INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA;

CAIXA DE SOM;

COMPUTADOR COMPLETO ACOMPANHADO DE 01 FILTRO DE LINHA com no mínimo 5 tomadas;

GARANTIA mínima DEVERÁ SER de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição em questão é de fundamental importância para a manutenção tecnológica da Câmara Municipal de São Miguel do Anta.

3.2. A presente contratação tem por objetivo fortalecer a estrutura tecnológica e a gestão da informação na Câmara Municipal de São Miguel do Anta, haja vista que a aquisição proposta neste Termo de Referência promoverá a substituição de 01 (um) notebook que se encontra defasado e fora de garantia do fabricante para receber atualização e substituição de componentes de hardware e acessórios, bem como para atender novas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

demandas de usuários e suportar os sistemas operacionais e sistemas integrados inerentes aos serviços internos diários.

3.3. Ressalta-se que a modernização do parque tecnológico é imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das atividades legislativas, permitindo maior agilidade no processamento de informações, no atendimento à população e no cumprimento de obrigações legais relacionadas à transparência.

3.4. Ademais, a contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a substituição de equipamento por outro mais moderno e com garantia de fábrica representa um investimento que evita gastos recorrentes com manutenção corretiva e eleva a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

3.5. Considerando a crescente demanda por recursos tecnológicos adequados ao funcionamento de sistemas de gestão pública, comunicação institucional e armazenamento seguro de dados, a aquisição do equipamento se mostra imprescindível à continuidade dos serviços públicos de forma ininterrupta, segura e eficaz.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será formalizada com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2. A dispensa de licitação será realizada na modalidade eletrônica, conforme estabelecido no § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta forma, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG realizará a dispensa de licitação eletrônica, observando as exigências legais e regulatórias aplicáveis para garantir a transparência e a competitividade do processo.

4.3. A contratação também observa os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

4.4. A formalização da contratação obedecerá aos trâmites previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo a instrução do processo com justificativa da contratação, estimativa de preços e dotação orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 8º, 18, 72 e 117 da referida Lei.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) computador desktop completo, incluindo monitor, teclado, mouse e demais acessórios necessários para pleno funcionamento, conforme as especificações técnicas que constarão no item 2 deste Termo de Referência.

5.2. O equipamento deverá ser novo, fabricado com componentes originais, sem sinais de uso anterior, recondição ou remanufatura, e acompanhado de todos os manuais, cabos, mídias de instalação (se aplicável) e certificados de garantia.

5.3. O equipamento fornecido deverá estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, pela Anatel (quando aplicável) e demais órgãos reguladores competentes.

5.4. A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, diretamente na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, em horário comercial previamente agendado com o setor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

5.5. A contratada deverá garantir o funcionamento pleno do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, mediante garantia fornecida pelo fabricante ou, na ausência, pela própria contratada, assegurando o suporte técnico e a substituição de peças com defeito dentro do período estipulado.

5.6. A contratada será responsável por assegurar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Câmara Municipal, apto para imediata utilização, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. O descumprimento de quaisquer dos requisitos acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no contrato administrativo firmado, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da empresa contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado por meio de fornecimento direto, em parcela única, com entrega integral do equipamento conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A contratada será responsável pela entrega do equipamento no local indicado pela Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, sem custos adicionais para a Administração.

6.3. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso anterior, completo, com todos os seus componentes e acessórios, pronto para funcionamento, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

6.4. A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará o cumprimento das condições pactuadas e o atendimento às exigências estabelecidas.

6.5. O modelo de execução adotado observa os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a efetiva entrega do bem de forma adequada ao fim a que se destina.

6.6. Serão considerados como cumpridos os serviços que apresentarem:

6.6.1. Equipamento entregue no local designado pela Câmara Municipal;

6.6.2. Conformidade integral com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

6.6.3. Funcionamento adequado do equipamento, mediante teste de desempenho básico realizado pelo setor responsável;

6.6.4. Entrega da documentação técnica e fiscal completa e regular;

6.6.5. Garantia ativa, com indicação clara do prazo e da cobertura oferecida.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços

7.1.1. A medição do objeto consistirá na verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega e funcionamento adequado do equipamento descrito neste Termo de Referência.

7.1.2. A aferição será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, que atestará a conformidade do bem entregue com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

7.1.3. Para fins de medição, será considerada a entrega do equipamento novo, completo, sem avarias, em pleno funcionamento, acompanhado da documentação técnica, termo de garantia e da regularidade fiscal da contratada.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega definitiva e atestada do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo responsável designado, desde que todas as condições contratuais tenham sido devidamente cumpridas.

7.2.3. O pagamento estará condicionado à entrega integral do objeto conforme previsto neste Termo de Referência, incluindo funcionamento e garantia.

7.2.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências relacionadas à entrega ou à execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou na documentação necessária para a liquidação da despesa, ou ainda em caso de circunstância impeditiva, como obrigações financeiras pendentes, penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.2.6. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do fornecimento, a Câmara Municipal poderá glosar valores, suspender o pagamento ou exigir correções antes da quitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

7.2.7. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os encargos e custos diretos e indiretos, inclusive tributos de qualquer natureza — sejam sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros — decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer reajuste ou cobrança adicional posterior.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo de equipamentos de informática, que atuam no fornecimento de bens compatíveis com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A média dos valores obtidos nas cotações foi de R\$ 5.039,81 (valor médio por unidade do computador desktop completo).

8.2.1. Considerando que a contratação contempla a aquisição de 01 (uma) unidade, o valor total estimado foi calculado da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{Valor total estimado} &= \text{Média das Cotações} \times \text{Quantidade Estimada} \\ \text{Valor total estimado} &= \text{R\$ } 5.039,81 \times 1 \\ \text{Valor total estimado} &= \text{R\$ } 5.039,81 \end{aligned}$$

8.3. Assim, o valor total estimado e máximo aceitável da contratação será de **R\$ 5.039,81 (cinco mil trinta e nove reais e oitenta e um centavos)**, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor para a aquisição de equipamentos de informática será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais para essa modalidade de contratação direta.

9.2. O procedimento seguirá os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a transparência e o julgamento objetivo.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço*, com base no valor global ofertado para o fornecimento dos equipamentos de informática, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente aos requisitos técnicos exigidos ou que apresentarem inconformidades com os critérios definidos neste documento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e em observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

10.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas como meio válido para tal finalidade.

10.3. A Câmara Municipal poderá convocar representantes da contratada para adoção de providências urgentes que se façam necessárias para garantir a correta e tempestiva execução da entrega dos equipamentos.

10.4. Em caso de falhas, defeitos ou inconformidades nos equipamentos entregues, a contratada deverá providenciar as correções, substituições ou ajustes necessários de forma imediata, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade esperada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

10.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que todas as exigências contratuais e regulamentares sejam cumpridas durante todo o período de vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrem o procedimento de contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes obrigações, conforme a sua natureza:

11.1.1. Obrigações técnico-operacionais

11.1.1.1. Fornecer os equipamentos de informática conforme as quantidades, características e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.1.2. Entregar os equipamentos com todos os componentes devidamente prontos para montagem simples, com sistema operacional instalado, drivers atualizados e configurações básicas ajustadas para uso imediato pelos servidores da Câmara Municipal.

11.1.1.3. Disponibilizar, quando solicitado, orientação remota ou suporte técnico básico para auxiliar a Contratante na montagem e ativação inicial dos equipamentos.

11.1.1.4. Corrigir ou substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer equipamento que apresente defeito, vício ou falha técnica, conforme os termos do contrato.

11.1.1.5. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido. Em caso de substituição necessária, fornecer equipamento de especificações equivalentes ou superiores, mediante prévia autorização da Contratante.

11.1.2. Obrigações jurídico-administrativas

11.1.2.1. Garantir a entrega formal dos equipamentos, com assinatura de servidor designado pela Contratante em documento próprio (ficha de entrada ou similar).

11.1.2.2. Comunicar por escrito à Contratante qualquer situação que possa comprometer ou dificultar a entrega, substituição ou conformidade dos produtos contratados.

11.1.2.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente e neste Termo de Referência.

11.1.2.4. Assumir todas as providências e custos legais decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outros previstos em lei.

11.1.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela garantia dos equipamentos fornecidos, por um período mínimo de 12 (doze) meses, devendo providenciar reparos ou substituições necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

11.1.3. Obrigações trabalhistas e sociais

11.1.3.1. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes do vínculo com seus empregados, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

11.1.3.2. Garantir que os empregados, quando atuando nas dependências da Câmara Municipal, estejam identificados e respeitem as normas internas, sem que isso gere vínculo de qualquer natureza com a Administração.

11.1.3.3. Responder por quaisquer danos causados por seus prepostos ou empregados à Administração ou a terceiros, mesmo que de forma involuntária, durante ou em razão da execução do contrato.

11.1.4. Obrigações comportamentais e de relacionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

11.1.4.1. Manter conduta ética, respeitosa e profissional em todas as interações com a Contratante, zelando pelo bom relacionamento institucional.

11.1.4.2. Atender com presteza às solicitações da Contratante, especialmente no tocante à substituição, suporte técnico ou esclarecimentos relacionados aos equipamentos fornecidos.

11.1.4.3. Cooperar com a fiscalização do contrato, prestando as informações que forem requeridas e facilitando o acompanhamento da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos vinculados ao processo de contratação.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

12.1.3. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer defeito, irregularidade ou desconformidade nos equipamentos entregues, para que sejam promovidas, às expensas da Contratada, as correções ou substituições cabíveis.

12.1.4. Registrar e manter atualizada a documentação relacionada ao recebimento dos equipamentos, bem como às eventuais ocorrências ou intercorrências verificadas durante a execução contratual.

12.1.5. Comunicar à Contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal, após verificação da conformidade dos produtos entregues, especialmente nos casos em que houver necessidade de apuração de eventual controvérsia, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Realizar o pagamento à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a efetiva entrega e aceitação dos equipamentos pela fiscalização.

12.1.7. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada.

12.1.8. Analisar, decidir e responder sobre eventuais pedidos ou reclamações da Contratada relacionados à execução do contrato, desde que pertinentes e devidamente fundamentados.

12.1.9. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que relacionadas à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, seus empregados ou prepostos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato poderá resultar na aplicação de sanções à Contratada, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas contratuais. As sanções poderão incluir, sem limitação:

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta (Contratante) poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

13.1.1.3. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

13.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os §§5º e 6º do referido dispositivo legal.

13.1.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, garantida a defesa prévia da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

13.1.2.1. Das sanções previstas nos subitens 13.1.1.2 e 13.1.1.3, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

13.1.2.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1.4 e 13.1.1.5 somente serão aplicadas mediante observância do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.2.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Contratada será responsabilizada administrativamente quando der causa a retardamento injustificado na entrega dos equipamentos ou quando praticar outras infrações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.3. O valor das multas previstas nos subitens 13.1.1.2 e 13.1.1.3 poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, conforme apurado.

13.4. A Contratante, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e, nessa hipótese, será imputada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, a contar da data da inadimplência até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora à taxa geométrica de 1% (um por cento) ao mês. Para correção monetária das faturas em atraso, será aplicado o índice IPCA.

14. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, considerando tratar-se de aquisição de entrega única e imediata.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses excepcionais previstas no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, devidamente reconhecido pela Administração antes da formalização do contrato.

14.3. Após a assinatura do contrato, não será admitido qualquer reajuste ou revisão de preços, salvo se demonstrada a ocorrência de uma das hipóteses legais expressas que justifiquem a revisão da equação econômico-financeira, conforme previsão legal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG

01.01.01.031.0100.3.002.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 2

16. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar que seguem encaminhados para composição dos autos do processo completo de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.2. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Viçosa – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

São Miguel do Anta, 30 de junho de 2025.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, com sede no (a), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e (o) a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada no (a), em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme especificações/configurações, condições e quantitativos detalhados no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i> | <i>Unid. de Medida</i> | <i>Quant.</i> | <i>Valor Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |
|-------------|------------------|------------------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| | | | | | |

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. O valor será pago em parcela única, após a entrega do equipamento e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pela Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, seguindo os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

- 1.7.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.7.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.7.3. A Proposta do Contratado;
- 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato, diretamente na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, em horário comercial previamente agendado com o setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS

- 6.1. Fornecer o produto descrito neste instrumento com no mínimo 12 (doze) meses de garantia a partir da data da entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos serão entregues na Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro, São Miguel do Anta/MG - CEP: 36.590-000, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato vigorará até, iniciando-se a partir da assinatura, dispensado a formalização de qualquer outro ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG

01.01.01.031.0100.3.002.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, as consequências dispostas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. Fica instituído como meio de comunicação entre as partes (inclusive para fins de citação e intimação em caso de demanda judicial), além dos telefones institucionais, os seguintes e-mails:

CONTRATANTE: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

15.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos n.º 94 e 174 da NLL n.º 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo n.º 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, reservando-se a Câmara Municipal de São Miguel do Anta o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues;

16.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

16.3. A validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;

16.4. Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente as normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;

16.5. Todas as informações constantes no Termo de Referência, são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

16.6. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos entregues, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

16.7. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 - e suas alterações posteriores.

16.8. O vencedor Licitante se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2025, conforme dispõe o Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consoante o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 017/2025, as partes declaram que se obrigam a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente Termo de Contrato.

São Miguel do Anta, ___ de _____ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Telefone: () _____ e-mail: _____ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- k) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior
- kl) O licitante organizado em cooperativa deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Sim () Não ()
- m) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Sim () Não ()

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua Sebastião Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

ANEXO V – MINUTA DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

CNPJ:

E-mail:

Apresento proposta para a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG.

| Item | Descrição | Marca/ Modelo | Unid. de Medida | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|--|------------------|--------------------|--------|-------------------|-------------|
| 01 | Computador Desktop Completo: <i>(inserir descrição completa)</i> | | Unidade | 1 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL: R\$ | | | | | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ _____

PAGAMENTO – CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA - CONFORME EDITAL

Cidade, ... de.....de

Assinatura do Representante legal: